

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 31/1/2014, Seção 1, Pág. 26.

Portaria nº 71, publicada no D.O.U. de 31/1/2014, Seção 1, Pág. 24.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional de Coromandel (AEC)		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Cidade de Coromandel, com sede no Município de Coromandel, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 200807663		
PARECER CNE/CES Nº: 166/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/6/2013

I – RELATÓRIO

I. DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 200807663	
Data do protocolo: 18/5/2013	
Mantida: Faculdade Cidade de Coromandel	Sigla: FCC
Endereço: Avenida Adolfo Timóteo da Silva, nº 433, Brasil Novo	
Município / UF: Coromandel/ MG	
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 2.076, publicado em 26 de dezembro de 2000.	
Ato de credenciamento EaD:	
Mantenedora: Associação Educacional de Coromandel (AEC)	
Endereço: Avenida Adolfo Timóteo da Silva, nº 433, Brasil Novo, Coromandel/ MG	
Natureza jurídica: <input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input checked="" type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
Outras IES mantidas? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Quais?
Breve histórico da IES: O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Cidade de Coromandel, código 1601, situada na Avenida Adolfo Timóteo da Silva, nº 433, Brasil Novo, no município de Coromandel, no Estado de Minas Gerais. A IES é mantida pela Associação Educacional de Coromandel (AEC), código 1062, inscrita no CNPJ sob o nº 03.327.571/0001-23, com sede na Avenida Adolfo Timóteo da Silva, nº 433, Brasil Novo, no município de Coromandel, no Estado de Minas Gerais. A instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.076, publicada no DOU de 26/12/2000, possuindo atualmente IGC 3 (três) e apresenta o CI igual a 3 (três).	

II. SITUAÇÃO DOS CURSOS					
GRADUAÇÃO					
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)		PROCESSO em trâmite no e-MEC	
1. Administração, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 1.014, de 30/3/2005 (Reconhecimento de Curso)		Renovação de Reconhecimento de Curso	
2. Análise e desenvolvimento de sistemas, tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria SETEC nº 254 de 7/7/2011 (Autorização)		Reconhecimento de Curso	
3. Educação Física, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 1.013, de 30/3/2005 (Reconhecimento de Curso)			
4. Enfermagem, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria SESu nº 254, de 19/3/2010 (Reconhecimento de Curso)		Reconhecimento de Curso	
5. Engenharia Agrônoma, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria SERES nº 107 de 22/6/2012 (Autorização)			
6. Letras – Português e Inglês, licenciatura	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 1.012, de 30/3/2005 (Reconhecimento de Curso)		Renovação de Reconhecimento de Curso	
7. Pedagogia, licenciatura	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012 (Renovação de Reconhecimento de Curso)			
PÓS-GRADUAÇÃO					
<input type="checkbox"/> Somente presencial <input type="checkbox"/> Presencial e a distância					
<i>lato sensu?</i> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não					
Quantos presenciais?			Quantos a distância?		
<i>stricto sensu?</i> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não					
Quais programas e conceitos?					
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO					
ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
1. Administração, bacharelado	2009	2	-	2	2 (2011)
2. Análise e desenvolvimento de sistemas, tecnológico	-	-	-	-	-
3. Educação Física, bacharelado		SC	-	-	3(2004)
4. Enfermagem, bacharelado	2010	2	-	SC	3 (2008)
5. Engenharia Agrônoma, bacharelado	2011	-	-	-	4

6. Letras – Português e Inglês, licenciatura	2010	-	-	-	3
7. Pedagogia, licenciatura	2011	4	-	3	-
III. RESULTADO IGC					
ANO	CONTÍNUO		FAIXA		
2011	2,04		3		
IV. DESPACHO SANEADOR					
<i>De acordo com a análise técnica, a Instituição atendeu as disposições referentes ao Decreto nº 5.773/2006.</i>					
V. AVALIAÇÃO IN LOCO					
Período da visita: 13 a 16/5/2009					
Código do Relatório: 59.228					
Dimensões					Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.				2
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.				3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.				4
4	A comunicação com a sociedade.				3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.				3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.				3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.				3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.				2
9	Políticas de atendimento aos discentes.				4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.				4
Conceito Institucional					3
Requisitos legais					
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? Não		Quais não foram atendidos? E por quê? - Plano de Cargo e Carreira (IES privadas) A Comissão de Avaliação aponta, no relatório de visita <i>in loco</i> : A FCC apresenta a infraestrutura com bom nível de acessibilidade. Apresenta adequado regime de trabalho			

	<i>de seu corpo docente e forma legal de contratação de professores. O corpo docente da FCC possui no mínimo formação em pós-graduação lato sensu. O Plano de Carreira Docente e Técnico Administrativo não se encontra homologado por órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.</i>
CTAA? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Não houve recurso à CTAA nem por parte da Secretaria nem por parte da IES.	
VI. PARECER FINAL DA SERES/MEC	
<i>Considerando o acima exposto, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da FACULDADE CIDADE DE COROMANDEL, mantida pela ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE COROMANDEL – AEC, ambas com sede à Avenida Adolfo Timóteo da Silva, nº 433, bairro Brasil Novo, no município de Coromandel, estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</i>	
VII. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR	
Tendo em vista os pareceres favoráveis de avaliação do INEP, o resultado da apreciação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e levando em consideração a nota 3 (três) no IGC e nas dez dimensões verificadas (CI), entendemos que a Faculdade Cidade de Coromandel apresenta condições que amparam o seu credenciamento.	

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cidade de Coromandel, localizada na Avenida Adolfo Timóteo da Silva, nº 433, bairro Brasil Novo, no Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educacional de Coromandel (AEC), com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de junho de 2013.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de junho de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente